



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 6/2023/CONEPE

**Aprova alterações
no Regimento
Interno do
Programa de Pós-
Graduação em
Psicologia
(PPGPSI).**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, realizada em 06/07/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Humanas, aprovado em 28/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a SIMONE MAZZUTTI**, ao analisar o processo nº 29.341/2022-46;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGPSI, em caráter complementar ao disposto

nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGPSI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 19/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

**VALTER
JOVINIANO
DE SANTANA
FILHO:
79927505515**

Assinado digitalmente por VALTER
JOVINIANO DE SANTANA FILHO:
79927505515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=09461647000195,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=VALTER JOVINIANO DE SANTANA
FILHO:79927505515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2023.02.14 16:21:25-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CONEPE

**ANEXO
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA (PPGPSI)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Sergipe (PPGPSI) oferece os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos.

Art. 2º O PPGPSI tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando a formar profissionais, pesquisadores e docentes para atuação em universidades, centros de pesquisa, instituições públicas, privadas e do terceiro setor, estimulando a pesquisa, a docência e a produção de conhecimento em Psicologia, pautado na ética e comprometido com os interesses comunitários.

Art. 3º O PPGPSI tem como objetivos específicos:

- I. desenvolver e integrar potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a reflexão crítica, e,
- II. fomentar a aquisição e o desenvolvimento de competências para compreender, refletir e atuar na área da Psicologia de maneira inter e transdisciplinar.

Art. 4º O PPGPSI, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de Concentração - Psicologia: considera-se a diversidade teórico-metodológica do atual corpo docente, conciliando a necessidade da formação ampliada do docente e do pesquisador em Psicologia. Essa proposta busca atender à perspectiva de maior amplitude de inserção dos egressos no mercado de trabalho e desenvolvimento de estudos em diferentes abordagens, considerando ainda carências específicas da região nordeste e em particular do Estado de Sergipe. Busca-se uma compreensão generalista da formação em psicologia, a qual procura valorizar não apenas a pluralidade teórica e metodológica da nossa área de conhecimento, mas promover tanto o diálogo entre as diversas áreas de atuação da psicologia quanto aquele entre a psicologia e outras disciplinas, em particular as ciências humanas e sociais e as ciências da saúde.
- II. Linhas de Pesquisa:
 - a) Processos de Subjetivação e Política: engloba estudos sobre os modos de subjetivação na contemporaneidade, partindo da análise da tensão conceitual entre as noções de indivíduo e sociedade, ao mesmo tempo em que considera as circunstâncias sócio-históricas e as diferentes formas de ação política. Constituída por docentes com formação em Psicologia Clínica, Psicologia Social, Análise Institucional, Psicanálise, Esquizoanálise, Educação e Sociologia articula a produção do conhecimento a um diálogo permanente com as humanidades (a História, a Filosofia, a Sociologia, a Política, a Antropologia) através de perspectivas temáticas transversais, tais como: violência e direitos humanos; políticas públicas e movimentos sociais; cidadania e transformações subjetivas; relações entre a prática clínica, a cultura e os modos de organização social; produção de subjetividade e dispositivos tecnológicos; produção de subjetividade, saúde e autonomia. Sua produção conceitual vincula-se a procedimentos metodológicos que pretendem dar visibilidade às análises realizadas em situação, fazendo com que os processos de produção de conhecimento assumam também o caráter de intervenção;

- b) **Processos Sociais e Relações Intergrupais:** os estudos desenvolvidos nesta linha de pesquisa utilizam uma abordagem de articulação psicossocial para o entendimento ou interpretação de determinados processos que envolvem as pessoas nas suas inserções em grupos sociais e também a relação entre vários grupos numa dada sociedade. Constituída por docentes com formação em psicologia social, articula a produção do conhecimento a um diálogo com o campo das ciências sociais, através de temas que lhes são comuns, tais como: representações sociais da alteridade e da diferença; status e percepção social; formação na escola e políticas sociais; preconceito, racismo e processos de socialização; relações de trabalho, conflitos sociais. Em termos epistemológicos assume a necessidade de articulação dos níveis de análise intrapsíquico, interpessoal, posicional e ideológico dos fenômenos pesquisados. Os trabalhos, nesta linha, vinculam-se a procedimentos metodológicos quantitativos e qualitativos, que contemplam momentos distintos da pesquisa e da intervenção psicossocial;
- c) **Psicanálise e Cultura Contemporânea:** reúne pesquisas baseadas na perspectiva de que as transformações dos laços sociais e dos modos de organização da sociedade, bem como a regulação desses laços, estabelecida nos campos da cultura, dos sistemas éticos e estéticos e da política estão diretamente vinculados aos modos de estruturação subjetiva com impacto sobre as formas de sofrimento psíquico. Assim, com base na proposta freudiana de articulação entre psicologia individual e psicologia coletiva e também em reflexões de outras perspectivas e sistemas teóricos da psicanálise que valorizam a interface entre desenvolvimento individual e processos coletivos e sociais, em especial o pensamento de Jacques Lacan, ou ainda de outras disciplinas, como a filosofia, as ciências sociais e os estudos culturais, procura-se investigar as ressonâncias e implicações entre a experiência individual e os modos de organização social e política, procurando tanto investigar o impacto das transformações sociais na compreensão e tratamento das formas contemporâneas de sofrimento psíquico, bem como, reciprocamente, estabelecer estratégias para a abordagem clínica de cenários sociais, considerando a multiplicidade possível de enfoques metodológicos a partir da consideração da especificidade do inconsciente enquanto objeto privilegiado do conhecimento em psicanálise, e,
- d) **Saúde e Desenvolvimento Humano:** a linha de pesquisa "Saúde e Desenvolvimento Humano" agrega docentes cujos projetos de pesquisa e perspectivas de investigação estão direcionados à produção do conhecimento em Psicologia em suas áreas de interface com as ciências da saúde e ciências sociais. Sua proposta é contemplar a diversidade de competências empíricas, teóricas e profissionais para o diagnóstico, a avaliação e a intervenção na área da Psicologia da Saúde e do Desenvolvimento Humano. Desdobra-se noutras especificidades do campo da saúde (hospitalar, saúde pública e coletiva) e do desenvolvimento (sexualidade, gênero e violência sexual). A linha de pesquisa utiliza métodos mistos, com ênfase no método quantitativo de delineamento dos estudos e análises de dados. Procura desenvolver uma visão integrada a respeito da riqueza teórico-metodológica da Psicologia, mantendo o foco nas teorias de base cognitivas e contextualistas.

Art. 5º O PPGPSI responde ao Comitê de Ciências Humanas da UFS, à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PPGPSI possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado do PPGPSI, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PPGPSI;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 8º A representação docente no colegiado será composta por todos os docentes permanentes do Programa.

Art. 9º A representação discente será composta por um discente titular e um suplente do Mestrado e um titular e um suplente do Doutorado do PPGPSI, eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa para o mandato de um ano no Mestrado e dois anos no Doutorado, permitindo-se uma recondução.

Art. 10. A representação do corpo técnico (trabalhadores estatutários e terceirizados) no colegiado será composta por um membro, eleito dentre os seus pares no PPGPSI, para o mandato de um ano, sendo permitidas reconduções sucessivas.

Art. 11. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§2º O *quorum* para início das reuniões será constituído pela presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 12. É atribuição do Colegiado do PPGPSI, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, a criação de grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas.

Art. 13. O Colegiado do PPGPSI formará as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II deste artigo são de caráter permanente, enquanto as outras serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º A comissão do Inciso II será composta pela coordenação do PPGPSI, representação discente e mais um docente permanente por cada Linha de Pesquisa do curso, escolhido pela Linha, para o mandato de um ano com possível recondução.

§3º As comissões dos Incisos I, III, IV, V e VI serão compostas por um docente permanente por cada Linha de Pesquisa do curso, escolhido pela Linha, para o mandato de um ano com possível recondução.

§4º As reuniões das comissões permanentes, Incisos I e II desse artigo, deverão ocorrer com intervalo máximo de três meses.

§5º O Presidente das comissões indicadas nos incisos I, III, IV, V e VI será um docente permanente eleito pelos seus pares.

Seção II Da Coordenação

Art. 14. A Coordenação do PPGPSI, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 15. As atribuições do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGPSI estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 16. A secretaria do PPGPSI é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 17. São atribuições da secretaria, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizada a legislação pertinente ao Programa;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VI. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VII. receber matrícula dos discentes;
- VIII. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
- IX. publicar as atas de reunião no site do PPGPSI;
- X. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e,
- XI. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 18. Integram o Corpo Docente do PPGPSI as categorias de professores permanentes, colaboradores e visitantes, conforme normas vigentes da CAPES.

Art. 19. O pedido de credenciamento de professores ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGPSI deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, em seu texto sobre a Organização da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no capítulo referente ao Corpo Docente.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, em seu texto sobre a Organização da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no capítulo referente ao Corpo Docente.

Art. 20. Para fins de permanência no programa, o docente deverá atender os requisitos:

- I. apresentar, considerando os últimos quatro anos (incluindo-se o corrente ano), produção científica igual ou superior à 80% da pontuação média da área (em sua nota) na última avaliação da CAPES, tomando como referência a tabela QUALIS Periódicos e QUALIS Livros vigente para mensuração da pontuação (consultar a secretaria do PPGPSI para obtenção da avaliação e Tabelas de referência);
- II. participar de projeto de pesquisa vinculado a uma linha de pesquisa do programa;
- III. integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
- IV. ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos, e,
- V. orientar em média dois discentes por ano, considerando-se o período de avaliação da CAPES.

Art. 21. Cabe à Comissão de Avaliação Docente, a cada ano, identificar a situação corrente do Quadro Docente, tanto a nível individual quanto em seu conjunto, indicando medidas para assegurar a qualidade do corpo docente e o atendimento dos critérios definidos no último Relatório de Área da CAPES, considerando a avaliação atual do Programa e seu planejamento estratégico.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente do Programa, tanto para o curso de Mestrado, como para o de Doutorado, é formado de discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação ou de mestrado nas áreas de Psicologia, Ciências Humanas, Ciências Sociais e afins, de Instituições de Ensino Superior nacional e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado no curso de Mestrado ou de Doutorado em psicologia da UFS para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGPSI para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado em Psicologia da UFS se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGPSI, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º Serão aceitos estudantes de graduação como discentes especiais, desde que observados os requisitos previstos no edital do processo seletivo.

§3º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGPSI será de responsabilidade da comissão de bolsas que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 26. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de 24 meses no mínimo e de 48 meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 27. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, o qual deverá ser permanente no Programa e supervisionar as atividades do discente conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 28. São critérios para a substituição de orientadores:

- I. por interesse do discente, o qual poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento fundamentado, instruído com a concordância do orientador anterior e a do novo orientador escolhido, a qualquer momento do curso;
- II. por interesse do orientador, o qual poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, através de requerimento fundamentado, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa, até o final do segundo semestre letivo, e,
- III. por deliberação do colegiado, conforme regras de avaliação dos docentes.

Art. 29. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. o aproveitamento de créditos não pode exceder a 50 % (cinquenta por cento) dos créditos optativos em disciplinas do curso, e,
- II. o prazo para aproveitamento de estudos é de até vinte e quatro meses desde a execução da disciplina que motiva a solicitação de crédito

Art. 32. O discente regular do curso de Mestrado poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso, por no máximo um período letivo. O discente regular do doutorado poderá solicitar até dois trancamentos do curso, perfazendo um total máximo de dois períodos letivos.

§1º No requerimento do discente deve constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação do prazo de conclusão.

Art. 33. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 34. A conclusão do curso de mestrado e/ou de doutorado do PPGPSI ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação ou tese, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 35. O formato e estrutura da dissertação ou tese serão definidos conforme Instrução Normativa específica do PPGPSI, conforme normas acadêmicas da Pós-Graduação da UFS.

Parágrafo único. Deverá ser entregue pelo discente à secretaria do programa cópia digital da tese ou dissertação em até sessenta dias após a data da defesa.

Art. 36. As bancas, tanto de qualificação, como de defesa, para o Mestrado ou Doutorado, deverão ter seu cadastro realizado com antecedência mínima de trinta e máxima de sessenta dias, a contar do dia agendado para a apresentação.

Art. 37. Para apresentação da dissertação ou da tese o discente deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de proficiência em língua estrangeira, sendo duas línguas no caso do doutorado.

§1º Para a solicitação de agendamento da defesa de dissertação, o discente deve apresentar o comprovante de submissão de artigo relacionado ao trabalho desenvolvido durante o mestrado a uma revista qualificada na área da Psicologia ou ter um capítulo de livro aceito em Editora com Conselho Editorial e ISBN.

§2º Para a solicitação de agendamento da defesa de tese, o discente deve apresentar o comprovante de publicação ou carta de aceitação de pelo menos um artigo relacionado ao trabalho desenvolvido durante o doutorado em uma revista qualificada na Psicologia ou ter um capítulo de livro publicado ou aceito em Editora com Conselho Editorial e ISBN.

Art. 38. A Banca Examinadora da dissertação será constituída no mínimo por três membros titulares e um suplente, sendo o orientador o presidente da banca e cabendo a ele a indicação dos demais nomes, que serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

§1º No caso da participação do coorientador na Banca Examinadora da dissertação, esta será composta no mínimo por quatro membros titulares, considerando-se que o Orientador e o Coorientador devem responder por apenas um único voto.

§2º Na falta ou impedimento do orientador e coorientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§3º Um dos membros da Banca Examinadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

§4º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§5º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição de até vinte minutos, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, com duração de vinte minutos para cada um deles, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§6º Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§7º A aprovação da dissertação, obtida por meio de maioria simples dos votos.

§8º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da UFS.

Art. 39. A Banca Examinadora da tese será constituída no mínimo por cinco membros titulares e dois suplentes, sendo o orientador o presidente da banca e cabendo a ele a indicação dos demais nomes, que serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

§1º No caso da participação do coorientador na Banca Examinadora da tese, esta será composta no mínimo por seis membros titulares, considerando-se que o Orientador e o Coorientador devem responder por apenas um único voto.

§2º Na falta ou impedimento do orientador e coorientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§3º Dois dos membros da Banca Examinadora, pelo menos, e seus suplentes deverão ser externos ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, pelo menos um deles deve ser externo à UFS.

§4º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§5º A defesa pública da tese será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição de até trinta minutos, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, com duração de trinta minutos para cada um deles, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§6º Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§7º A aprovação da tese, obtida por meio de maioria simples dos votos-

§8º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da UFS.

Art. 40. Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de sete dias antes da defesa.

Art. 41. Os discentes do curso de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado entre o décimo segundo e o décimo oitavo mês de curso, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.

Parágrafo único. Não poderão beneficiar-se do disposto no *caput* deste artigo os discentes que tenham sido admitidos mais de uma vez no PPGPSI, a saber, que não tenham interrompido, suspenso ou prorrogado seus estudos no nível de mestrado.

Art. 42. Para solicitar a progressão, o discente regularmente matriculado no curso de Mestrado deverá, obrigatoriamente:

- I. apresentar comprovante de integralização dos créditos exigidos para o Curso de Mestrado;
- II. apresentar excelente desempenho acadêmico, com conceitos igual ou superior a B nas disciplinas cursadas;
- III. apresentar solicitação de mudança de nível, com justificativa fundamentada, à Coordenação do Programa, até o décimo quinto mês após a primeira matrícula no Programa;
- IV. ter produção científica relevante;
- V. apresentar *Curriculum Vitae* no formato *Lattes* completo, devidamente comprovado, em relação à produção científica, no período em que esteve inserido no Programa;
- VI. estar desenvolvendo projeto de pesquisa com mérito científico e que seja compatível com o nível de doutorado;
- VII. apresentar cronograma para o desenvolvimento da tese, cuja duração total, incluindo o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese, e,
- VIII. apresentar parecer circunstanciado do orientador, com justificativa para a progressão de nível, no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante no cronograma proposto.

Parágrafo único. A indicação de discentes, por parte do orientador, está limitada a um a cada dois ingressos anuais no Mestrado do PPGPSI.

Art. 43. Para comprovar produção científica relevante, conforme alínea IV do Art. 59, o discente deverá apresentar comprovante de submissão, publicação ou aceite de, no mínimo, um artigo científico em periódico classificado em A1 ou A2 ou superior na área de Psicologia da CAPES.

§1º A produção científica deverá ter como primeiro autor o discente e, dentre os coautores, seu orientador no PPGPSI.

§2º A produção científica deve estar vinculada ao projeto desenvolvido no PPGPSI.

§3º A data de submissão da publicação da produção científica deve ser posterior à data de ingresso no PPGPSI.

Art. 44. A análise do requerimento de progressão observará os trâmites definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 45. A conclusão do curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação ou tese, tendo cumprido as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 46. O grau conferido pelo PPGPSI será o de Mestre em Psicologia para o curso de Mestrado Acadêmico e de Doutor em Psicologia para o curso de Doutorado Acadêmico.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023
